# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 25 DE 28 DE ABRIL DE 2021

(Das Sras. Vereadoras Tatiane Souza Rogatti Rossini e Emilene Roberta Damini)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 286 /2021
CM-PALMITAL 29 / 04 /2021

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça

C.M. Palmital, em 05 / 05 / 2021
Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão e de funções de confiança em todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, inclusive do Poder Legislativo do Município de Palmital, de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão e de funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, em todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, inclusive do Poder Legislativo do Município de Palmital, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até a comprovação do cumprimento da pena.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 28 de abril de 2021.

**TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI**
(Tati Rogatti)
**Vereadora**

**EMILENE ROBERTA DAMINI**
Emilene Damini
**Vereadora**

# PROJETO DE LEI Nº ____ DE 28 DE ABRIL DE 2021

(Das Sras. Vereadoras Tatiane Souza Rogatti Rossini e Emilene Roberta Damini)

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

Apresentamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão e de funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, em todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, inclusive do Poder Legislativo do Município de Palmital, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

No intuito de buscar dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos, igualdade e integridade das mulheres, o presente Projeto é posto como forma de impedir que a Administração Pública do nosso município de Palmital seja maculada pela imoralidade de trazer ao serviço público pessoas com tal histórico.

Destaca-se que embora a Lei Municipal nº 2.611 de 11 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.693/2015, que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em Comissão no âmbito dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palmital esteja em vigor, suas hipóteses de incidência não abrangem pessoas condenadas pelos fatos previstos na Lei Federal 11.340 (Lei Maria da Penha), uma vez que em seus dispositivos traz um rol taxativo de casos de proibição de nomeação.

Com efeito, não há, pois, aventar-se vício de iniciativa para o presente Projeto, já que de o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), deu provimento a um Recurso Extraordinário (RE 1308883) para reconhecer a constitucionalidade de Lei do município de Valinhos (SP), análogo ao presente Projeto.

Ante o exposto, contamos com os nobres pares para que, após apreciação, seja votado e aprovado em Plenário.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 28 de abril de 2021.

**TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI**
(Tati Rogatti)
**Vereadora**

**EMILENE ROBERTA DAMINI**
Emilene Damini
**Vereadora**